

CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS DE ORIGENS DIVERSAS

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Artigos 266º- A e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualizada

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Pedidos de Esclarecimento	3
Cláusula 3. ^a – Condições de Admissão à Hasta Pública.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo para Recolha e Remoção dos Bens.....	4
Cláusula 5. ^a – Preço Base	4
Cláusula 6. ^a – Proposta de Preço	4
Cláusula 7. ^a - Exclusões	4
Cláusula 8. ^a – Critérios de Adjudicação	5
Cláusula 9. ^a – Obrigações Adquirente	5
Cláusula 10. ^a - Documentação	5
Cláusula 11. ^a – Recolha, Remoção e Tratamento de Resíduos	5
Cláusula 12. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 13. ^a – Incumprimento do adquirente	6
Cláusula 14. ^a – Fiscalização do Contrato	7
Cláusula 15. ^a – Casos Omissos e de Interpretação	7
Cláusula 16. ^a - Legislação Aplicável	7

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação e encaminhamento a destino final de sucata ferrosa de origens diversas, deposta no terreno adjacente às antigas instalações do Estaleiro Municipal, em Estremoz, provenientes da demolição e limpeza das mesmas.
2. A alienação de bens móveis está regulada pelos artigos 266º-A e seguintes do Código do Contratos Público.

Cláusula 2.^a – Pedidos de esclarecimento

1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativo a dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, através do seguinte endereço patriomonio@cm-estremoz.pt, até ao dia 27 de junho de 2025.
2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados para o endereço de e-mail através do qual foi remetido o pedido.
3. Todos os interessados poderão, até à última sexta-feira que antecede o término do prazo para a entrega das propostas, visitar e examinar os bens objeto da alienação, no terreno adjacente às antigas instalações do Estaleiro Municipal, em Estremoz, mediante marcação prévia.
4. Após o ato público não são consideradas reclamações em relação à constituição do objeto da alienação.

Cláusula 3.^a - Condições de admissão à Hasta Pública

1. Podem concorrer à presente Hasta Pública, qualquer pessoa singular ou coletiva que proceda, a título profissional, à gestão de resíduos, que esteja classificada como operador de gestão de resíduos no âmbito do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente e que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, triagem, valorização e eliminação de resíduos.
2. Não podem concorrer, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os concorrentes não deverão ser devedoras de quaisquer importâncias ao Município de Estremoz.

Cláusula 4.^a – Prazo para recolha e remoção dos bens

1. A recolha e remoção dos materiais ferrosos que se encontram no terreno adjacente às antigas instalações do Estaleiro Municipal de Estremoz, deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da adjudicação definitiva, e ficar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o seu início, sem deixar quaisquer sobras.
2. O Presidente da Câmara Municipal poderá, mediante pedido fundamentado do adquirente, prorrogar os prazos previstos no número anterior.
3. Todos os custos inerentes à recolha e remoção dos bens, são da responsabilidade do adquirente.

Cláusula 5.^a – Preço Base

1. Pela recolha, remoção e tratamento dos resíduos ferrosos, o Município dispõe-se a receber o preço mínimo de 150€ por tonelada (valor sujeito às regras especiais de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis previstas no Código do IVA).

Cláusula 6.^a - Proposta de Preço

1. Os concorrentes devem apresentar propostas de preço de acordo com o modelo constante no Anexo II do Programa de Procedimento.

Cláusula 7.^a - Exclusões

1. Constitui causa de exclusão dos concorrentes:
 - a) Não ser operador licenciado, nos termos previstos na cláusula 3.^a.
 - b) A apresentação da proposta fora do prazo fixado.
2. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - a) O não cumprimento dos formalismos previstos no artigo 8.^o do Programa do Procedimento;
 - b) A apresentação de valor inferior ao preço base.

Cláusula 8.^a – Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao concorrente que oferecer o valor mais elevado pelos materiais a alienar.

Cláusula 9.^a – Obrigações do Adquirente

1. O adquirente obriga-se a efetuar a recolha, remoção e tratamento dos resíduos de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
2. O adquirente assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos que possa causar para terceiros ou para o Município, designadamente causados nos bens móveis ou imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção dos resíduos.
3. O início das operações deve ser precedido de comunicação à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que o constituem o objeto do contrato, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.

Cláusula 10.^a - Documentação

1. O adquirente fica obrigado a dar cumprimento à legislação vigente, tendo para o efeito que emitir e fazer-se acompanhar, em cada recolha de resíduos, pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), sendo esta emitida no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
2. Cabe ao Município a respetiva validação da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Cláusula 11.^a – Recolha, Remoção e Tratamento de Resíduos

1. O adquirente será o responsável pelo carregamento, remoção, transporte, pesagem, armazenamento e tratamento dos resíduos de sucata.

2. O peso dos resíduos de sucata, serão obtidos em báscula aferida, em local a designar pelo Município de Estremoz, devendo para isso ser efetuada a pesagem da viatura antes e depois da carga.
3. Os bens objeto de alienação serão levantados em Estremoz, no terreno adjacente às antigas instalações do Estaleiro Municipal de Estremoz.
4. Quaisquer que sejam as dificuldades que apareçam na remoção da sucata não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adquirente se inteirou devidamente das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

Cláusula 12.^a – Condições de Pagamento

1. O pagamento dos resíduos, objeto do presente procedimento, deverá ser feito após a recolha e pesagem do material e integralmente no prazo de 5 dias úteis, após a receção da respetiva fatura, constituindo-se o adquirente em mora a partir dessa data.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou por referência multibanco indicada na fatura.
3. O pagamento corresponderá ao produto do valor unitário e da quantidade de resíduos removidos, que serão pesados de acordo com o n.º 2 da cláusula 11.^a.

Cláusula 13.^a – Incumprimento do adquirente

1. O não cumprimento integral pelo adquirente de qualquer das responsabilidades que lhe incumbem, implica perda integral dos direitos adquiridos sobre a sucata, sem que haja, por parte do Município, a obrigação de restituir as importâncias já pagas ou de pagar qualquer indemnização ou compensação.
2. O Município de Estremoz reserva o direito de revogar a decisão de adjudicação no caso de o adquirente não cumprir de forma reiterada as condições a que está sujeita a alienação objeto do procedimento da Hasta Pública.
3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação definitiva, nos termos dos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, a Câmara Municipal pode adjudicar os bens ao interessado que tenha apresentado a proposta/lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação, exceto em caso de conluio.

Cláusula 14.^a – Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato será fiscalizada por técnicos do Município de Estremoz designados para o efeito.

Cláusula 15.^a – Casos Omissos e de Interpretação

1. Em tudo o omissos nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto nas Leis e Regulamentos aplicáveis.
2. Caso não seja exequível a aplicação do disposto no número anterior, os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação das peças do procedimento, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.
3. Relativamente às questões omissas que surjam na praça da Hasta Pública, a Comissão tomará as decisões mais adequadas e consentâneas com a prossecução do interesse municipal.

Cláusula 16.^a – Legislação Aplicável

1. À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo (CPA), Código dos Contratos Públicos (CCP), a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.